



PROJETO DE LEI Nº _____

mz

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, institui o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC de Palmeira, bem como cria o Conselho Municipal de Defesa Civil – CODEC e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Da Comissão Municipal de Defesa Civil

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Palmeira, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, em esfera municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com as Coordenadorias Regional de Defesa Civil e Estadual de Defesa Civil, as quais integram do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município os quais participarão da COMDEC.

Parágrafo único. A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes no âmbito da jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMDEC.

Art. 4º Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos dessa Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e reestabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos.

§1º O município atingido por intempéries terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do início do ocorrido, para recorrer ao atendimento prestado pela Defesa Civil.

§2º A municipalidade disponibilizará mais de um canal (protocolo, telefone, aplicativo de celular, etc.) de comunicação com a Defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC realizará ações de conscientização acerca da Defesa Civil, as quais deverão ser executadas, preferencialmente, nos estabelecimentos de ensino.

Art. 6º Para efeito desta Lei, a Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações:

1 – caracteriza-se por situação de emergência a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

II – caracteriza-se por calamidade pública o fenômeno anormal e adverso capaz de afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:

- a) ameaça à existência e/ou à integridade da população, quando houver, por exemplo, elevado número de óbitos, pessoas feridas e/ou doentes;
- b) paralisação dos serviços públicos essenciais como luz, água, transporte, dentre outros;
- c) destruições de residências e/ou prédios públicos como hospitais, escolas, etc.;
- d) escassez de alimentos e/ou medicamentos;
- e) paralisação das atividades econômicas nos setores primário, secundário e terciário.

Art. 7º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergências ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 8º Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art. 9º A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

- I – presidência;
- II – diretoria de operações;
- III – grupo de atividades fundamentais – GRAF;
- IV – conselho de entidades não governamentais – CENG;
- V – núcleo de Defesa Civil – NUDEC.

Art. 10 Compor-se-á a Presidência da COMDEC de:

- I – um presidente;
- II – um adjunto.

Art. 11 O cargo de presidente da COMDEC deverá ser o chefe do executivo Municipal competindo-lhe organizar suas atividades.

Art. 12 O cargo adjunto deverá ser exercido pelo vice-prefeito.

Art. 13 Compor-se-á a diretoria de operações da COMDEC:

- I – um diretor de operações;
- II – um secretário.

Art. 14 O cargo de diretor de operações será exercido por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre Defesa Civil.

Art. 15 O cargo de secretário será designado pelo presidente da COMDEC.

Art. 16 O grupo de atividades fundamentais – GRAF será constituído de representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e, a convite, pelos representantes dos órgãos federais e estaduais existentes na área.

Art. 17 O Conselho de entidades não governamentais – CENG será constituído por representantes de classes, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, dentre outros existentes no município.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 18 Os núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupo de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades.

Art. 19 Até o prazo de 90 (noventa) dias, após a sua instalação, a COMDEC elaborará o Regimento Interno, o qual deverá ser homologado por Decreto Municipal.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Defesa Civil

Art. 20 Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC do Município de Palmeira, o qual será vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo municipal e será administrado pelo Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Parágrafo único. O FUMDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros próprios ou oriundos de doações, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e de preparação de áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação de áreas atingidas por intempéries no âmbito municipal.

Art. 21 Constituem receitas do FUMDEC:

I – as receitas correntes líquidas do Município no montante de 0,1% (zero vírgula um por cento);

II – as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

III – os recursos transferidos pela União, Estados e Municípios por meio de convênios que firmam estratégias e programas de defesa civil;

IV – os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

V – os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;

VI – os saldos apurados no exercício anterior;

VII – os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como de emergência ou estado de calamidade pública;

VIII – recursos oriundos de emendas parlamentares;

IX – outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos.

§1º O saldo positivo do FUMDEC, apurado em balanço a cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§2º Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto aos Bancos do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, sediados no município.

Art. 22 Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC, as seguintes atribuições:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

- I – ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- II – sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- III – disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- IV – decidir sobre a aplicação dos recursos;
- V – analisar e aprovar semestralmente as conta do FUMDEC;
- VI – promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer as ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- VII – apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- VIII – definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal de Defesa Civil

Art. 23 Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Palmeira, que terá as seguintes atribuições:

- I – elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com recursos do orçamento do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC;
- II – promover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados, quando necessário, como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;
- III – administrar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, bem como prestar contas anualmente acerca da gestão financeira daqueles;
- IV – adquirir materiais e equipamentos necessários às ações preventivas e/ou de restabelecimento da situação de normalidade, tais como lonas, telhas, alimentos, água potável, colchões, roupas e demais aquisições que se fizerem necessárias.

§1º Compreendem as despesas para ações de resposta a desastres aquelas relacionadas ao socorro e à assistência emergenciais e de reabilitação, incluindo-se obras de engenharia para reparos de pontes e reconstrução de vias que eventualmente forem atingidas em razão das intempéries.

§2º Os casos omissos deverão ser submetidos à análise e, posteriormente, à decisão pelos membros do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 24 O Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Palmeira será composto por 05 (cinco) membros, os quais seguirão a proporção abaixo:

- I – um presidente, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- II – dois servidores que compõem a Diretoria de Operações da Defesa Civil do município, dos quais um necessariamente será membro do Corpo de Bombeiros e o outro indicado pelo Coordenador da Defesa Civil;
- III – dois munícipes que serão convidados pelo presidente do COMDEC.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Os membros do Conselho não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas por eles consideradas como serviços públicos relevantes.

CAPÍTULO IV
Das disposições finais

Art. 25 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Poder Público Municipal.

Art. 26 O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto a estruturação da COMDEC e o funcionamento do FUMDEC.

Art. 27 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, restando revogada a Lei n.º 1885, de 13 de novembro de 1997 e seus Decretos.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2023.


Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta egrégia casa Legislativa, Projeto de Lei que visa a criação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do Conselho Municipal de Defesa Civil - CODEC, bem como institui o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC de Palmeira e dá outras providências.

A presente iniciativa justifica-se pela necessidade de a Defesa Civil reestruturar sua composição, bem como gerir um fundo próprio, que propicie mais agilidade e organização das ações preventivas, de resposta e de recuperação de áreas atingidas por intempéries no âmbito municipal.

Ademais, a presente proposta tem como objetivo o recebimento de recursos provenientes de outros entes federados, como Estados e União, bem como de pessoas físicas e jurídicas, os quais são imprescindíveis em uma situação de emergência ou calamidade pública.

Diante do exposto, por meio do contido do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação desta Lei.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2023.


Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira



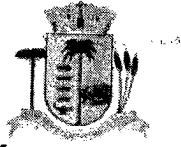
MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Estado do Paraná

Exercício: 2023

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a dezembro

<u>Red. Cod. Despesa</u>	<u>Fonte</u>	<u>Descrição</u>	<u>Desp. Orcada</u>	<u>Desp. Atualizada</u>	<u>Reservado</u>	<u>Solicitado</u>	<u>Pré Empenho</u>	<u>Empenhado</u>	<u>Liquidado</u>	<u>V. Pago</u>	<u>a Solicitar</u>	<u>a Pagar</u>	<u>a Empenhar</u>
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA													
02.001.06.182.0005.2.127. - Atividades relacionadas à Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil													
O 29	3.3.90.30.00.0001	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
O 30	3.3.90.32.00.0001	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00	50.000,00	0,00	39.668,65	39.668,65	39.668,65	39.668,65	39.668,65	10.331,35	0,00	10.331,35
O 31	3.3.90.39.00.0001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
O 32	4.4.90.52.00.0001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
Total Prêmio Atividade			25.000,00	65.000,00	0,00	39.668,65	39.668,65	39.668,65	39.668,65	39.668,65	25.331,35	0,00	25.331,35
Total Entidade			25.000,00	65.000,00	0,00	39.668,65	39.668,65	39.668,65	39.668,65	39.668,65	25.331,35	0,00	25.331,35
Total Geral			25.000,00	65.000,00	0,00	39.668,65	39.668,65	39.668,65	39.668,65	39.668,65	25.331,35	0,00	25.331,35



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS

Palmeira, 30 de março de 2023

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO -
SMGPF

PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 5238/2023

Considerando o contido no presente processo administrativo, o qual solicitam a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2023 e dois subsequentes, o Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento informa que conforme relatório emitido pelo sistema informatizado de gestão (Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – em anexo), os valores encontrados foram:

RCL 2023: R\$ 155.301.161,44 | Valor previsto a ser repassado ao Fundo: R\$ 155.301,16 OBS.: Considerando que estamos entrando no mês de abril, caso o Projeto de Lei seja aprovado, o valor previsto a ser repassado ao Fundo será de R\$ 116.475,87, considerando os próximos nove meses do exercício;

RCL 2024: R\$ 163.391.335,48 | Valor previsto a ser repassado ao Fundo: R\$ 163.391,33;

RCL 2025: R\$ 171.977.446,70 | Valor previsto a ser repassado ao Fundo: R\$ 171.977,46;

OBS.: Os valores poderão sofrer alteração ao decurso do tempo, podendo variar para mais ou para menos, dependendo da evolução da arrecadação municipal durante os meses.

Em relação a declaração de ordenador de despesas, o Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento informa que há a previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual - LOA, através do Órgão 02 – Gabinete do Prefeito, Projeto/Atividade 2.127. - Atividades relacionadas à Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, conforme anexo.

Em tempo, ficamos à disposição.

Atenciosamente,

Patrícia Philippsen
Secretária Municipal de Gestão Pública e Finanças

Roselio Olibratoski
Contador

Vitor Henrique Rocha
Diretor de Contabilidade, Finanças e Orçamento



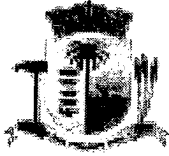
Assinado por: Rosélio Olibratoski 30/03/2023 15:14:52
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUN
15.365/2022



Assinado por: Vitor Henrique Rocha 30/03/2023 15:34:39
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNIC
15.365/2022



Assinado por: Patricia Philippsen 18/04/2023 14:44:53
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº
15.365/2022



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO		
Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2023		Numero: 5238
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
25	30/03/2023 15:13.07	IETE DO PREF
		Página: 1

Status: Encaminhado

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Despacho e

Encaminhamos o processo administrativo ao Gabinete do Prefeito para assinatura na declaração de ordenador de despesa. Em seguida, poderá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para andamento.

Encaminhado por: Usuário: Vitor Henrique Rocha - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO SMGPF

Destino: GABINETE DO PREFEITO - GAPREF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.

Palmeira, 30 de março de 2023.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente, para fins de atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, declaro que o projeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.



Sérgio Belich
Prefeito Municipal

Edmar Passoni
Chefe de Gabinete



Assinado por: Sérgio Luis Belich 30/03/2023 17:00:55
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 15.365/2022



Assinado por: Edmar Passoni 31/03/2023 10:05:28 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 15.365/2022



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 6035/2023
PROTOCOLO Nº 141/2023
DATA: 07/03/2023

PROJETO DE LEI Nº _____

Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, bem como institui o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC de Palmeira e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Defesa Civil

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Palmeira, que terá as seguintes atribuições:

I – elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com recursos do orçamento do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC;

II – promover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados, quando necessário, como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;

III – administrar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, bem como prestar contas anualmente acerca da gestão financeira daqueles;

IV – adquirir materiais e equipamentos necessários às ações preventivas e/ou de restabelecimento da situação de normalidade, tais como lonas, telhas, alimentos, água potável, colchões, roupas e demais aquisições que se fizerem necessárias.

§1º Compreendem as despesas para ações de resposta a desastres aquelas relacionadas ao socorro e à assistência emergenciais e de reabilitação, incluindo-se obras de engenharia para reparos de pontes e reconstrução de vias que eventualmente forem atingidas em razão das intempéries.

§2º Os casos omissos deverão ser submetidos à análise e, posteriormente, à decisão pelos membros do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Palmeira será composto por 05 (cinco) membros, os quais seguirão a proporção abaixo:

I – um presidente, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II – dois servidores que compõem a Coordenadoria de Defesa Civil do município, dos quais um necessariamente será membro do Corpo de Bombeiros e o outro indicado pelo Coordenador da Defesa Civil;

III – dois munícipes que serão convidados pelo presidente do COMDEC.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas por eles consideradas como serviços públicos relevantes.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Defesa Civil



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC do Município de Palmeira, o qual será vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo municipal e será administrado pelo Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Parágrafo único. O FUMDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros próprios ou oriundos de doações, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e de preparação de áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação de áreas atingidas por intempéries no âmbito municipal.

Art. 4º Constituem receitas do FUMDEC:

I – as receitas correntes líquidas do Município no montante de 0,1% (zero vírgula um por cento);

II – as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

III – os recursos transferidos pela União, Estados e Municípios por meio de convênios que firmam estratégias e programas de defesa civil;

IV – os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

V – os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;

VI – os saldos apurados no exercício anterior;

VII – os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como de emergência ou estado de calamidade pública;

VIII – recursos oriundos de emendas parlamentares;

IX – outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos.

§1º O saldo positivo do FUMDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo;

§2º Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto aos Bancos do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, sediados no município;

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC, as seguintes atribuições:

I – ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

II – sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

III – disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

IV – decidir sobre a aplicação dos recursos;

V – analisar e aprovar semestralmente as contas do FUMDEC;

VI – promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer as ações para que seus objetivos sejam alcançados;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

- VII – apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- VIII – definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

CAPÍTULO III Das disposições finais

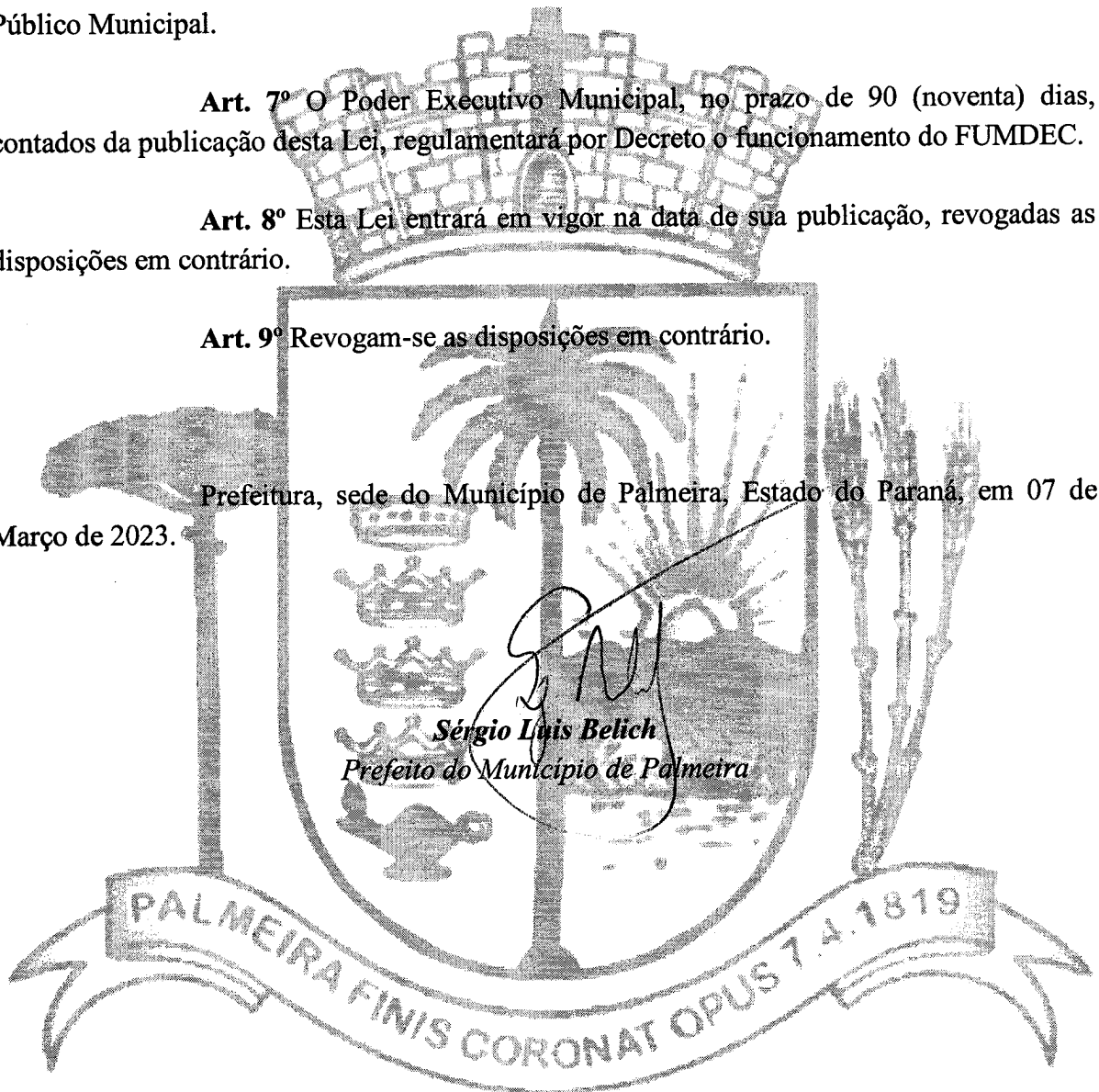
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Poder Público Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUMDEC.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de Março de 2023.





MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta egrégia casa Legislativa, Projeto de Lei que visa criar o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, bem como instituir o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC de Palmeira.

A presente iniciativa justifica-se pela necessidade de a Defesa Civil do Município de Palmeira gerir um fundo próprio, que propicie mais agilidade e organização das ações preventivas, de resposta e de recuperação de áreas atingidas por intempéries no âmbito municipal.

Ademais, a presente proposta tem como objetivo o recebimento de recursos provenientes de outros entes federados, como Estados e União, bem como de pessoas físicas e jurídicas, os quais são imprescindíveis em uma situação de emergência ou calamidade pública.

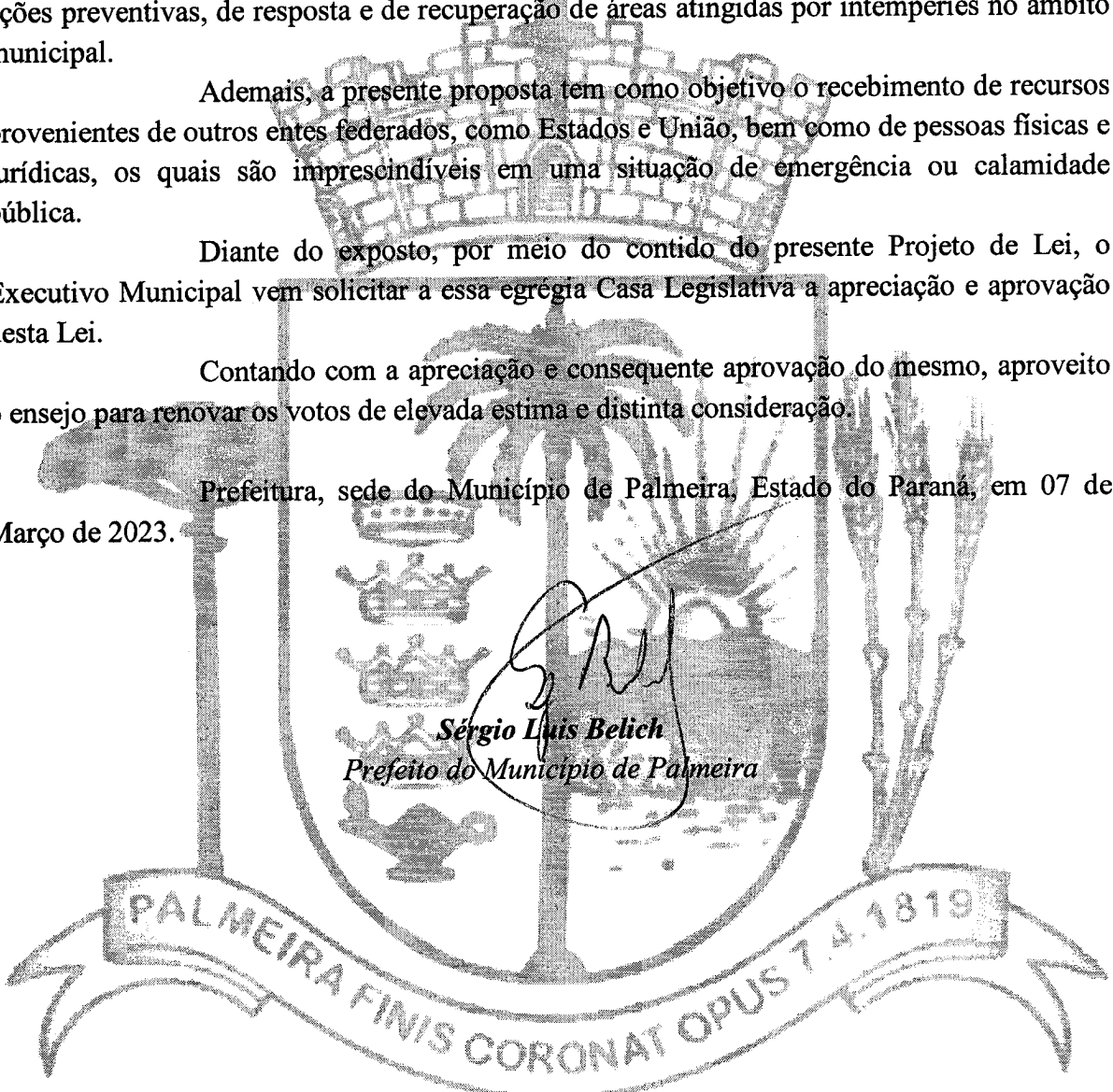
Diante do exposto, por meio do contido do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação desta Lei.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de Março de 2023.



Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira



PALMEIRA FINIS CORONAT OPUS 7.4.1819